

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS Nº 048559/2023 – SEDET/DF,
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 08/2002.****PROCESSO SEI Nº 04012-00004857/2021-26****CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

1.1. O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte – SEPN, Quadra 511, Bloco A, Asa Norte – CEP: 70.758-900, nesta Capital, inscrita sob o **CNPJ nº 34.346.776/0001-80**, neste ato representada por **THALES MENDES FERREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador do RG nº [REDACTED] inscrito sob o CPF nº [REDACTED], na qualidade de **SECRETÁRIO DE ESTADO**, nomeado no DODF nº 1 – A, de 1º de janeiro de 2023, com competências previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e, de outro lado, a empresa **SUPER CESTAS DE ALIMENTOS EIRELLI**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita sob o **CNPJ nº 21.467.701/0001-05**, com sede na Rua Roldão Miranda nº 550, Bairro: Funcionários, Contagem – MG, representada por **SORAYA APARECIDA RIOS ALVES**, portadora do RG nº [REDACTED], inscrita sob o CPF nº [REDACTED], na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, resolvem celebrar com fulcro na Lei Federal nº 8.666 de 1993 e legislações correlatas, o presente Termo Contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2022 (81243724), da Ata de Registro de Preços nº 007/2022 (83530800), da Proposta Comercial (83455252), da Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, Decretos Distritais nº 25.966/2005, nº 26.851/2006, além das demais normas legais aplicáveis em vigor, bem como as demais normas pertinentes aplicáveis ao objeto, observadas as condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a aquisição de cestas de alimentos, visando o atendimento do Programa Cesta do Trabalhador da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – SEDET/DF, de acordo com as condições, quantidades e especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital (81243724) e seus anexos, em atendimento à Lei nº 7.011, de 20 de dezembro de 2021 (76635956), regulamentada pelo Decreto nº 42.838, de 20 de dezembro de 2021 (76636184), da Ata de Registro de Preços nº 007/2022 (83530800), da Proposta da empresa (83455252) e do Ato Autorizativo (106228711), que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega das cestas no local indicado pela Contratante será efetuada em **remessas parceladas**, conforme demanda, com prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento e/ou solicitação, de acordo com especificação constante do Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2022 (81243724) e seus anexos, da Ata de Registro de Preços nº 007/2022 (83530800) e Proposta da empresa (83455252).

4.2. A empresa Contratada deverá efetuar a entrega das cestas no estoque central da SEDET, localizado no endereço Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte – SEPN, Quadra 511, Bloco A, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.750-541, telefone (61) 3773-9528, de Segunda a Sexta - feira, no horário de **9h às 12h e 14h às 17h**, ou outro local devidamente e previamente informado pela SEDET, responsabilizando-se, inclusive, pela descarga dos produtos.

4.3. Os produtos serão recebidos:

I – **Provisoriamente**, no prazo de 2 (dois) dias, para verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste documento;

II – **Definitivamente**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no Termo de Referência e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

4.4. No ato da entrega, os gêneros alimentícios fornecidos pela Contratada deverão estar acompanhados do documento original de certificado de classificação emitido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou outro órgão competente, ou cópia autenticada, assinado por técnico habilitado (carimbo com nome legível/ especificações do gênero alimentício). Serão observadas ainda as Leis nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000.

4.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 16.237.500,00 (dezesesseis milhões, duzentos e trinta e sete mil e quinhentos reais)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – de acordo com as Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2. O valor informado no item 5.1. refere-se a aquisição de 75.000 (setenta cinco mil) cestas de alimento, com valor unitário de R\$ 216,50 (duzentos e dezesesseis reais e cinquenta centavos), conforme consta na Ata de Registro de Preços nº 007/2022 (83530800), na Proposta da empresa (83455252) e no Ato Autorizativo (106228711).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Disponibilidade Orçamentária n.º 62/2023 – SEDET/SUAG/COFIN/DIORF/GEOR (106925592):

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO/U.G.:	250101 – 00001 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA
ESFERA:	1 – FISCAL
NATUREZA DE DESPESA:	33.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
PROGRAMA DE TRABALHO:	ID USO – 0 FONTE – 132000000 – CONVÊNIOS OUTROS ÓRGÃOS(NÃO – INTEGRANTES DO GDF) 11.333.6207.4102.0006 – APOIO AO TRABALHADOR NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO-IMO-DISTRITO FEDERAL VALOR: R\$ 12.300.000,00 (doze milhões trezentos mil reais)
	FONTE: 100 – ORDINÁRIO NÃO VINCULADO 11.333.6207.4102.0006 – APOIO AO TRABALHADOR NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO – IMO – DISTRITO FEDERAL VALOR: R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões quatrocentos mil reais)
	ID USO – 6 (EMENDA PARLAMENTAR)* FONTE: 100 – ORDINÁRIO NÃO VINCULADO 11.333.6207.4102.0017 – (EPI) APOIO AO TRABALHADOR – 2023 VALOR: R\$ 1.890.416,67 (um milhão, oitocentos e noventa mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos)
DISPONÍVEL 2023**:	R\$ 18.590.416,67 (dezoito milhões, quinhentos e noventa mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos)
PROJETADO 2024***:	R\$ 3.718.083,33 (três milhões, setecentos e dezoito mil oitenta e três reais e trinta e três centavos)
VALOR TOTAL DA DESPESA:	<u>R\$ 22.308.500,00 (vinte e dois milhões, trezentos e oito mil e quinhentos reais)</u>

6.2. Foi empenhado inicialmente o valor de R\$ 3.937.485,50 (três milhões, novecentos e trinta e sete mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), conforme Nota de Empenho nº 2023NE00175 (107569083), emitida em 07/03/2023, sob o evento nº 400091 (Empenho da Despesa), na modalidade "Estimativo".

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcelas, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

7.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

7.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.5. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB.

7.5.1. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011, alterado pelo Decreto de nº 36.135/2014.

7.6. E demais condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2022 (81243724) e legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8666/1993 e item 17 do Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2022 (81243724).

8.2. Observado o interregno mínimo de um ano, a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá ter seus valores anualmente reajustados, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. A Contratada, no prazo de **10 (dez) dias corridos** após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor de **R\$ 811.875,00 (oitocentos e onze mil oitocentos e setenta e cinco reais)**, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993 e da IN 05/2017-MP, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018.

9.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

9.2.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

11.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;

11.2. Nomear Comissão e/ou Executor e suplente do Contrato, quando necessário, do(s) qual(is) será(ão) incumbido(s) às atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigente, e Lei de Licitações 8.666/1993.

11.3. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas instalações, devidamente identificados, para entrega de aquisições deste objeto.

11.4. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário.

11.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens de consumo recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

11.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor(es) especialmente designado(s).

11.7. Notificar a Contratada por quaisquer irregularidades verificadas no curso da execução contratual.

11.8. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela contratada, conforme cronograma de desembolso, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, após o atesto e aprovação das aquisições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.5. Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:

I) Por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo III deste edital, ou;

II) Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;

III) Com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

IV) No caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas I e III, poderá ser designada pela SEDET/DF uma Comissão de Avaliadores que, juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe, poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

V) Caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

11.6. Efetuar a entrega do objeto licitado nas condições, no prazo e no local estabelecido pela Administração, observando as especificações previstas no Edital e na proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica, na qual deverá constar o preço, as indicações de marca, tipo, procedência, data de validade e o item a que se refere, com suas quantidades e preços unitário e total.

11.7. Comunicar imediatamente a Subsecretaria de Administração Geral (SUAG), da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências a serem encaminhadas.

11.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

11.9. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir ou devolver o produto com avarias e/ou embalagens danificadas, e, ainda, com prazo de validade expirado, às suas expensas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis ou, no máximo, até a data da próxima entrega programada, a depender do que acontecer primeiro, contados a partir do recebimento da comunicação efetuada pela SEDET, sem prejuízo do previsto no item 28 deste Termo de Referência.

11.10. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo Contratante.

11.11. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.13. Atender, no prazo fixado, todas as solicitações do(s) Fiscal(is) do Contrato.

11.14. Responsabilizar-se pelas despesas com embalagem e serviços de montagem das cestas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, entrega, carga e descarga, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11.15. Os veículos utilizados para o transporte deverão ser adequados para transporte dos gêneros alimentícios, estar em estrita observância às legislações sanitária e de segurança no trabalho, e possuir Certificado de Vistoria emitido pelo órgão de Vigilância Sanitária do DF na forma preconizada na Portaria nº 82, de 27 de maio de 2011 da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

11.16. Os gêneros alimentícios avariados no transporte ou no momento da descarga deverão ser substituídos pela Contratada em **03 (três) dias úteis** ou, no máximo, até a data da próxima entrega programada, a depender do que acontecer primeiro, contados a partir do recebimento da comunicação efetuada pela SEDET.

11.17. A Contratada deverá adquirir os gêneros alimentícios, preferencialmente, da Agricultura Familiar do Distrito Federal, Região Integrada de Desenvolvimento do Entorno – RIDE e outras localidades do país, podendo a Contratante estabelecer as interlocuções necessárias com os órgãos e empresas do Sistema de Agricultura do Distrito Federal (SEAGRI, EMATER e CEASA) para promover a viabilidade deste processo.

11.18. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes ao objeto.

11.19. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.20. Respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448/2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra mulher.

11.21. Será exigida da contrata a implantação do Programa de Integridade das empresas, conforme determinação da Lei nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei nº 6.176, de 16/07/2018 e Lei nº 6.308/2019, e regulamentada pelo Decreto nº 40.388, de 14/01/2020.

11.22. Para o cumprimento do disposto no item anterior, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Relatório de Perfil, nos termos do Anexo VII do edital;

II – Relatório de Conformidade do Programa, nos termos do Anexo VIII do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos;

12.2. A alteração de valor contratual, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento;

12.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto e contido no Anexo V do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, bastando, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, II, da Lei nº 8.666/93, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos da Lei nº 5.061/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, designará um Executor ou Comissão Executora para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e

Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I – incentive a violência;

II – seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III – incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violências sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV – exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V – seja homofóbico, racista e sexista;

VI – incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII – represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

19.3. *Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).*

Brasília, de março de 2023.

Pelo Distrito Federal:

THALES MENDES FERREIRA

Secretário de Estado

Pela Contratada:

SORAYA APARECIDA RIOS ALVES

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **THALES MENDES FERREIRA - Matr.0274371x, Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal**, em 09/03/2023, às 09:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SORAYA APARECIDA RIOS ALVES, Usuário Externo**, em 09/03/2023, às 10:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **107635573** código CRC= **6BA73659**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte - SEPN, Quadra 511, Bloco A - Bairro Asa Norte - CEP 70750-541 - DF